



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 4481/2020/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 954/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1408 (SEI 5801953), que trata do Requerimento de Informação nº 954/2020, de autoria do Deputado Federal ELIAS VAZ, e solicita informações "*dos autos de infração emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL na fiscalização das operadoras de telefonia fixa, móvel e internet nos últimos 5 anos*", encaminho o Ofício nº 361/2020-GPR/ANATEL (5821123), bem como a Planilha Levantamento Câmara Dep. - Pados SCM, STFC e SMP (5890980), que fornecem os esclarecimentos solicitados.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita de Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/09/2020, às 20:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5836743** e o código CRC **1473D155**.



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 10º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940

Telefone: (61) 2312-2010 - <http://www.anatel.gov.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.036873/2020-38

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 361/2020/GPR-ANATEL

Ao Senhor

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA

Ministro das Comunicações

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 954/2020.**

Senhor Ministro,

1. Refiro-me ao Ofício nº 24858/2020/MCTI, por meio do qual encaminha o Requerimento de Informação nº 954/2020, de autoria do Deputado Elias Vaz, que solicita envio de relatório dos autos de infração emitidos pela Anatel nos últimos 5 anos na fiscalização das operadoras de telefonia fixa, móvel e de internet.

2. Relativamente ao assunto, encaminho, anexo, Informe nº 370/2020/CODI/SCO, elaborado pela Superintendência de Controle de Obrigações desta Agência, que presta os esclarecimentos pertinentes.

Anexos: I - Informe nº 370 (5890913).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Euler de Moraes, Presidente**, em 25/08/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5898243** e o código CRC **AD298F04**.



INFORME Nº 370/2020/CODI/SCO

PROCESSO Nº 53500.036873/2020-38

INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. ASSUNTO

1.1. Resposta ao Memorando nº 777/2020/ARI, da Assessoria de Relações Institucionais (ARI), que encaminhou o Requerimento de Informação nº 954/2020, de autoria do Deputado Elias Vaz.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício nº 24858/2020/MCTI, do Ministério das Comunicações;
- 2.2. Requerimento de Informação nº 954/2020, da Câmara dos Deputados;
- 2.3. Memorando nº 777/2020/ARI, da Assessoria de Relações Institucionais (ARI).

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se do Memorando nº 777/2020/ARI, da Assessoria de Relações Institucionais (ARI), que encaminhou à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) o Requerimento de Informação nº 954/2020, de autoria do Deputado Elias Vaz, que solicitou o encaminhamento de relatórios sobre os autos de infração emitidos pela Anatel nos últimos 5 anos na fiscalização das operadoras de telefonia fixa, móvel e de internet, contendo as seguintes informações:

- a) o número do auto de infração;
- b) data de autuação;
- c) nome do infrator e CNPJ;
- d) resumo da infração constatada;
- e) estado e município da ocorrência dos fatos;
- f) valor da multa arbitrada;
- g) a situação de pagamento (quitada, convertida, suspensa, ajuizada, anulada, prescrita, etc.); e
- h) abrandamentos e reduções no valor das multas ao longo da tramitação.

3.2. Inicialmente, cabe explicar que a Anatel inicia os processos de apuração de irregularidades em desfavor das prestadoras de serviços de telecomunicações por meio de Autos de Infração e Despachos Ordinatórios de Instauração. Dessa forma, informamos na planilha anexa os Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) instaurados a partir do ano de 2016, por meio de Auto de Infração ou Despacho Ordinatório de Instauração, relacionados à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

3.3. Ainda sobre o levantamento em anexo, importa ressaltar que não temos tabulados, na granularidade requerida (municípios/estados), os dados referentes à abrangência dos procedimentos sancionadores instaurados em desfavor das prestadoras de serviços de telecomunicações.

3.4. Informamos, por fim, que a planilha encaminhada possui duas abas, denominadas "Processos" e "Multas".

3.5. A primeira aba, "Processos", traz informações relacionadas ao número do processo sancionador, data da instauração, tipo de documento instaurador, status, nome e CNPJ das prestadoras infratoras, serviço fiscalizado, norma regulamentar e dispositivos infringidos.

3.6. Nessa aba, cada linha da planilha corresponde a um dispositivo infringido. Tendo em vista que, em geral, um processo apura infração a mais de um dispositivo, teremos a repetição do número de processo em todas as linhas referentes aos dispositivos nele contidos.

3.7. Também sobre a aba "Processos", importante informar que a Agência passou nos últimos anos por uma transição de sistemas de acompanhamento processual: o Sistema Integrado de Controle de Processos (SPADO) foi substituído pelo módulo litigioso do Sistema Eletrônico de Processos (SEI). A mudança do sistema de acompanhamento processual na Agência permitiu a tabulação de diversas informações relacionadas aos documentos inseridos nos processos e ao seu andamento processual, de forma que somente possuímos algumas informações estruturadas a partir da implementação do módulo do SEI Litigioso. Assim, o levantamento não informa, em relação aos processos cadastrados somente no Sistema SPADO, o número e tipo dos documentos instauradores, bem como as normas e dispositivos infringidos.

3.8. Por sua vez, a segunda aba, "Multas", traz informações referentes ao número do processo, status, nome e CNPJ das prestadoras infratoras, código de identificação Fistel e sequenciais de lançamento de multa, assim como tipo de sanção, valor inicial e valor atual da multa. Nessa aba, cada linha corresponde a um lançamento de multa feito pela área técnica no decorrer do processo sancionador.

3.9. Alguns processos contém mais de um lançamento (sequencial), como, por exemplo, nos casos em que há agravamento da sanção inicialmente proposta. Tendo em vista que os marcos temporais para aplicação dos índices de atualização monetária e acréscimos decorrentes de multa moratória e juros de mora são diferentes para os valores aplicados originalmente e para os valores agravados em decisões recursais, é necessário que os valores totais sejam segregados em sequenciais que permitam essa diferenciação no sistema de gestão de multas. Por outro lado, quando a multa é diminuída, essa diminuição se dá no mesmo sequencial, tendo em vista a identidade dos marcos temporais para aplicação dos índices de atualização monetária e acréscimos decorrentes de multa moratória e juros de mora. Assim, para verificar a diminuição da multa resultante de um recurso, deve-se comparar a diferença entre o valor atual com o valor inicial.

3.10. No que toca à aba "Multas", chamamos a atenção para os processos com campos vazios nas colunas "Sequencial", "Valor inicial da multa" e "Valor atual da multa", para informar que nesses casos (i) não há ainda decisão proferida nos autos ou (ii) o tipo de decisão não constitui sanção de multa.

3.11. Por fim, cabe destacar que a planilha possui dados sensíveis, devendo ser garantido o uso restrito das informações.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Planilha Levantamento Câmara Dep. - Pados SCM, STFC e SMP (SEI nº 5890980).

5. CONCLUSÃO

5.1. Tendo em vista o exposto, sugerimos o encaminhamento deste informe para a ARI, com o fim de subsidiá-la na elaboração da resposta ao demandante.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 21/08/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Strazzer Vilas Boas, Gerente de Controle de**



Obrigações de Direitos dos Consumidores, em 24/08/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5890913** e o código CRC **CD6C4466**.

Referência: Processo nº 53500.036873/2020-38

SEI nº 5890913